

ção ambiental e garantir a eficácia do procedimento administrativo ambiental, o órgão gestor da unidade de conservação poderá impor as medidas administrativas de natureza cautelar previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 5º desta resolução, as quais serão registradas na ocasião da elaboração do Auto de Constatação de Infração Ambiental.”

VII – o Parágrafo único do Artigo 103:
Artigo 103 -

“Parágrafo único – Os instrumentos e bens apreendidos em infrações ocorridas dentro de unidades de conservação serão depositados prioritariamente junto ao órgão gestor da unidade, desde que haja manifestação favorável e interesse do referido órgão.”

VIII – o § 3º do Artigo 104:
Artigo 104 -

“§ 3º - A não apresentação das garantias não será impeditivo para a restituição dos bens, desde que comprovado o pagamento da multa e o integral cumprimento das medidas pactuadas no Termo de Compromisso firmado, quando couber.”

IX – o § 4º do Artigo 104:
Artigo 104 -

“§ 4º - Após o devido cumprimento das medidas de reparação firmadas no Termo de Compromisso, expedir-se-á documento por este órgão em favor do interessado, dando-se por cumpridas as obrigações assumidas, o que ensejará a restituição dos valores caucionados e/ou a extinção da fiança bancária apresentada.”

X – o inciso V do Artigo 110:
Artigo 110 -

“V – Os agentes do órgão gestor da unidade de conservação, no interior do território em que realiza a gestão, na ocasião da imposição das medidas administrativas cautelares prevista no § 4º do artigo 70 desta resolução.”

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital nº SIMA.022762/2019-79).

1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 051/2019
Processo 2912/2019 NIS 2136994

Participes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Charqueada

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 30/11/2022

Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021

Data de Assinatura: 03/05/2022

1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 101/2019

Processo 2969/2019 NIS 2137157

Participes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Irapuã

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 30/11/2022

Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021

Data de Assinatura: 05/05/2022

1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 192/2019

Processo 4048/2019 NIS 2142038

Participes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Quatá

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 30/11/2022

Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021

Data de Assinatura: 04/05/2022

1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 270/2019

Processo 3746/2019 NIS 2141029

Participes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Uru

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 30/11/2022

Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021

Data de Assinatura: 03/05/2022

1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 014/2019

Processo 2892/2019 NIS 2136931

Participes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Arealva

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 30/11/2022

Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021

Data de Assinatura: 03/05/2022

1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 072/2019

Processo 2437/2019 NIS 2134624

Participes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Fernando Prestes

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 18/01/2023

Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021

Data de Assinatura: 02/05/2022

1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 245/2019

Processo 3328/2019 NIS 2138717

Participes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Sete Barras

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 30/11/2022

Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021

Data de Assinatura: 28/04/2022

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional I - Campinas

O Centro Técnico Regional I de Campinas, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, localizada na Av. Brasil, nº 2340-Prédio Central-2º andar-Jd. Chapadão-Campinas/SP, Tel: (19) 3790-3742, faz publicar notificações sobre diversos assuntos, devido a impossibilidade das mesmas serem enviadas pelo Correio. Para qualquer outro esclarecimento, solicitar em nosso endereço eletrônico (e-mail): cfb.campinas@sp.gov.br

Auto de Infração Ambiental: Nº 20200930004597-1

Proc. Digital: SIMA.042050/2020-68

Autuado: OTILIO ROCHA DA SILVA

CPF: 082.114.578-90

RG: 16802837

Município da infração: VALINHOS

Notificação: Em consulta ao sistema, verificamos que não houve o pagamento de todas as parcelas relacionadas ao Auto de Infração Ambiental (AIA) em epígrafe. Desta forma, considerando o tempo transcorrido desde a data de vencimento da última parcela não paga, o valor atualizado da multa é de R\$1.817,05 (mil oitocentos e dezessete reais e cinco centavos) seu recolhimento deverá ser efetuado na forma e prazo que constam na guia de recolhimento cuja cópia da guia de recolhimento encontra-se anexada à página 048 do processo digital mencionado acima, que pode ser impressa acessando o site. e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancária até a data do seu vencimento. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental: Nº 20190611007970-1

Proc. Digital: SMA.016800/2019-66

Autuado: PEDRO DONIZETTI DO NASCIMENTO GODOY

CPF: 222.046.738-46

RG: 35928902

Município da infração: SOCORRO

Notificação: Informamos que diante do não comparecimento a sessão de atendimento ambiental e não apresentação de defesa administrativa frente ao Auto de Infração Ambiental, aplicado nos termos da Resolução SMA 48 de 2014, a penalidade de Multa Simples fica mantida. O valor consolidado da multa é de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na Guia de Arrecadação cuja cópia da guia de recolhimento encontra-se anexada à página 0017 do processo digital mencionado acima, que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancária até a data do seu vencimento. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental: Nº 20191127011220-1

Proc. Digital: SIMA.023808/2019-80

Autuado: SERGIO RODRIGUES PINTO

CPF: 139.170.506-84

RG: 20610319

Município da infração: JARINU

Notificação: Informamos que analisando o processo em epígrafe constatamos que não houve apresentação de recurso no prazo de 20 dias, a contar da data do Atendimento Ambiental, conforme Decreto Estadual 64.456/2019. Assim, deverá ser efetuado o pagamento do valor da multa de R\$900,00 (novecentos reais) no prazo que consta da Guia de Arrecadação cuja cópia da guia de recolhimento encontra-se anexada à página 0020 do processo digital mencionado acima, que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancária até a data do seu vencimento. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental: Nº 20191127011220-2

Proc. Digital: SIMA.023809/2019-57

Autuado: ANDREIA GOMES DA SILVA

CPF: 081.885.894-03

RG: 7835095

Município da infração: JARINU

Notificação: Informamos que analisando o processo em epígrafe constatamos que não houve apresentação de recurso no prazo de 20 dias, a contar da data do Atendimento Ambiental, conforme Decreto Estadual 64.456/2019. Assim, deverá ser efetuado o pagamento do valor da multa de R\$900,00 (novecentos reais) no prazo que consta da Guia de Arrecadação cuja cópia da guia de recolhimento encontra-se anexada à página 0021 do processo digital mencionado acima, que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancária até a data do seu vencimento. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental: Nº 20210912016688-3

Proc. Digital: SIMA.049274/2021-68

Autuado: JAIR SANTANA SILVA

CPF: 006.156.225-42

RG: 12720936

Município da infração: NAO INFORMADO

Notificação: Informamos que a defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental não foi interposta pelo autuado, nos termos do artigo 15 do Decreto Estadual nº 64.456/2019. Diante disto, ficam mantidas as decisões constantes da Ata da Sessão do Atendimento Ambiental, devendo ser efetuado o pagamento do valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) seu recolhimento deverá ser efetuado na forma e prazos que constam da documentação cuja cópia das guias de recolhimento encontra-se anexada à página 0023 do processo digital mencionado acima, que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancária até a data do seu vencimento. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

Auto de Infração Ambiental: Nº 20180727010641-1

Proc. Digital: SMA.016097/2018-10

Autuado: Cicero dos Santos Silva

CPF: 034.212.974-01

RG: 36185005

Município da infração: AMERICANA

Notificação: Em análise ao Auto de Infração Ambiental-AIASupracitado, verificamos que não foram apresentados os 1º, 2º e 3º relatórios de acompanhamento, demonstrando a recuperação da área objeto da atuação, na forma pactuada na Ata da Sessão do Atendimento Ambiental e no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental-TCRA nº 3499128. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/Salientamos que o relatório fotográfico é importante para o acompanhamento do processo de recuperação da área degradada e, caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado, poderão ser adotados os procedimentos para cobrança de multa e encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, para a adoção das medidas judiciais cabíveis para fazer cumprir o compromisso.

Centro Técnico Regional III - Santos

Comunicado:

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade-CFB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios.

Auto de Infração Ambiental nº 201711010069391 (SMA 14232/2017-70)

Autuado: MANOEL PEREIRA DE FRANÇA

CPF: 158.937.608-08

RG: 1498561

Município da Infração: Guarujá – SP

Tipificação da infração: Resolução SMA 48, de 2014, art. 25 §3º, inc III - Por ter em cativeiro espécie da fauna silvestre sem autorização da autoridade competente.

Penalidades: Apreensão de 2 passeriformes, bem como Multa Simples no valor de R\$ 2.000,00, consolidada em R\$400 após Atendimento Ambiental.

Motivo da Publicação: No atendimento ambiental de 05 de fevereiro de 2015, foi deferido o parcelamento do valor de multa em 3 parcelas. Após análise do processo verificou-se que parte das guias referentes ao parcelamento da multa não foram pagas. É necessário o seu comparecimento à Unidade da CFB, à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 - Ponta da Praia - Santos/SP, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação, para que seja retirada a Guia de Recolhimento nº 780.070 para pagamento de R\$ 167,33 (Cento e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Três Centavos), referente ao valor da multa no valor total do débito pendente, acrescido de juros. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazo estipulados (Data de Vencimento: 17/08/2022), o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa ou recurso, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no sistema dadivida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o site https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

COORDENADORIA DE PARQUES E PISCINAS

DESPACHO CPP Nº 132, DE 20 DE MAIO DE 2022

AUTORIZANDO, face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação da Gestora do Parque Villa-Lobos, em anexo, o uso da área especificada nos autos deste processo em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO LTDA, obedecendo as regras vigentes para liberação de eventos, do PLANO SÃO PAULO de combate ao Covid-19, com vistas à realização do evento "Treino de Reciclagem Nestlé", no dia 04 de junho de 2022, considerando o posicionamento já fixado pela douta consultoria jurídica e em conformidade com o disposto no artigo 1º da Resolução SMA nº 70, de 09 de outubro de 2015.

(PROCESSO: SIMA.037137/2022-57)

Procedimento de Manifestação de Interesse da Coordenadoria de Parques e Piscinas nº 01/2021 - Manifestação de Interesse para realização de Doação.

Dados do Proponente: Nelson Brissac Peixoto, RG: 37.305.907-3, CPF: 766.749.918-72. Endereço completo: Rua Marquês de Paranaguá 50 apt 61. CEP – 1303-050 SP, Telefones para contato: 011-983549667, Endereço de correio eletrônico: nbrissac@gmail.com.

Objeto: Doação sem encargos de qualquer natureza dos serviços de implantação de protótipo de calçada no Núcleo de Lazer Jardim Helena, com todo material incluso, em trecho determinado pelo Gestor do Parque. Projeto Técnico – R\$20.000, Artista – R\$20.000, Professores – R\$30.000, Assistentes – R\$10.000, Técnicos – R\$10.000, Materiais: Fôrmas – R\$8.000, Cimento – R\$10.000, Pigmentos – R\$10.000, Revestimento – R\$4.000, Bancadas – R\$3.000, Transporte – R\$2.000 = Perfazendo Valor total de R\$127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais). Implantação em 6 meses e manutenção por um ano após implantação.

Abre-se o prazo de 8 (oito) dias úteis para que outros interessados apresentem documentos de inscrição e propostas de doação iguais ou equivalentes.

(Processo SIMA 044106/2021-57)

Att.,

INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS

INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 160/2021 – INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS – MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Processos: Digital IG.000787/2021-13 e 5.447/2021 (Município de Mogi Mirim)

Contrato: 160/2021

Parecer Jurídico: CJ/SIMA nº 209/2022

Data: 05/05/2022

Contratante: Município de Mogi Mirim.

Contratado: Instituto de Pesquisas Ambientais.

Fundação de Apoio e Interventor: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio – FUNDEPAG – CNPJ: 50.276.237/0001-78

Objeto: Elaboração de cartas de suscetibilidade/perigo, aptidão à urbanização e revisão, complementação e atualização do mapeamento de áreas de risco e deslizamento, erosão e inundação do município de Mogi Mirim/SP.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Valor: R\$ 133.203,95 (Cento e trinta e três mil, duzentos e três reais e noventa e cinco centavos).

Classificação dos recursos: Órgão: 01 – PM Mogi Mirim, UO 011801, Programa de Trabalho: 011801.0412105682.009, Detalhe da Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 01 – Tesouro, Nº Empenho/Tipo: 16028/2021 - Global.

Data da Assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 160/2021: 16/05/2022.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria do Superintendente do DAAE de 20/05/2022.

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n. 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n. 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63.262 de 09/03/18 e da Portaria DAAE n. 1630 de 30/05/17, retificada em 24/06/2020.

Fica outorgada, em nome de ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTROS, CPF/CNPJ 28.557.342/0002-07, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins rural, no município de Quintana, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°5'37.820") - Longitude O (50°29'25.430") - Volume Diário: 90,83m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220006257-K5L. Processo DAAE 9415452 - Extrato de Portaria 2988/22.

Fica outorgada, em nome de PATRÍCIA ZANCANER CARO, CPF/CNPJ 261.274.168-25, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação, no município de Guararapes, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Afluente do Córrego Bom Sucesso - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°30'14.220") - Longitude O (50°48'55.400") - Volume Diário 113,40 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220010627-W58. Processo DAAE 9408276 - Extrato de Portaria 2922/22.

Fica outorgada, em nome de ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE GEORGE OETTERER, CPF/CNPJ 14.339.358/0001-58, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins industrial e sanitário, no município de Iperó, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°26'41.929") - Longitude O (47°33'20.786") - Volume Diário: 135,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210026949-71D.

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°26'41.929") - Longitude O (47°33'22.453") - Volume Diário: 225,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210026949-HB5. Processo DAAE 9822049 - Extrato de Portaria 2935/22.

Fica outorgada, em nome de JOSÉ ANTÔNIO FOGANHOLI, CPF/CNPJ 000.868.288-78, a autorização para execução das obras